



003136

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

|             |  |
|-------------|--|
| Licitação   | Concorrência Nº 000006/2017 - 23/01/2018 - Processo Nº 027146/2017 |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO   |
| Data        | 31/01/2018   |
| Tipo        | Julgamento de Habilitação  |

**Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 13:00 horas**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 006/2018, na sala da Comissão, para que se promovesse o julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência nº 000006/2017, referente ao processo nº 027146/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 3 (INTEGRANTE DO LOTE II): ÁGUA PRETINHA/SANTA LÚCIA - CANCELAS, COM EXTENSÃO DE 7,400 KM.

Iniciados os trabalhos pelo Presidente Bruno Roberto de Carvalho, juntamente com os membros Elizaura Barcelos Matias da Silva e Edilene Paz dos Santos, verificou-se que os envelopes de habilitação das licitantes já haviam sido abertos na sessão pública de 23/01/2018, conforme fls. 3.133/3.134.

Dando prosseguimento, passou-se à análise dos documentos e dos questionamentos apresentados pelas empresas, **de modo que a Comissão decidiu pela INABILITAÇÃO** das empresas: 1) CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A, 2) CONSTRUVISION E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e 3) VENTO SUL ENGENHARIA LTDA. **Concluindo que as empresas:** 1) A. L. CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 2) AGR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 3) CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 4) CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, 5) CONSTRUTORA MINASCON LTDA ME, 6) CONSTRUTORA PONTA NEGRA EIRELI EPP, 7) COUT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, 8) ECOPAVI ENGENHARIA LTDA - EPP, 9) EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA, 10) LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI, 11) MM CONSTRUTORA LTDA, 12) PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, 13) RDJ ENGENHARIA LTDA, 14) RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, 15) ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, 16) S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA, 17) SALVADOR AMBIENTAL LTDA EPP e 18) THOR CONSTRUTORA EIRELI - ME, **atenderam a todas exigências do edital, portanto, sendo HABILITADAS**, pelas razões a seguir expostas:

1) A licitante AGR alegou que:

a) A licitante Construvisión alterou o capital social no ano de 2016 para R\$ 2.500.000,00, entretanto, no balanço patrimonial do mesmo ano não constou a referida alteração, tendo constado o valor de R\$ 700.000,00 - Observa-se que PROCEDE A ALEGAÇÃO, vez que o Contrato Social apresentado às fls. 1.891/1.898 consta alteração de Capital social de R\$ 700.000,00 para R\$ 2.500.000,00, que foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 04/10/2016, conforme registro no rodapé das folhas do Contrato Social, além de se verificar às fls. 1.931 que o Capital Social informado no Balanço Patrimonial no exercício de 2016 foi de R\$ 700.000,00. Todavia, mais grave é o fato de que esta Comissão observou que o Balanço Patrimonial apresentado está incompleto, pois não foi apresentada a página relativa ao "Ativo" da empresa, o que não permitiu a esta Comissão realizar os cálculos de Índices financeiros, portanto, devendo a empresa ser INABILITADA por não atender aos itens 10.7.2 e 10.7.2.1 do Edital;

2) A empresa Ponta Negra alegou que:

a) A licitante AGR apresentou certidão federal vencida - Constata-se que é VERDADEIRA a alegação, conforme se verifica às fls. 1.434, entretanto, não sendo motivo de INABILITAÇÃO, vez que a empresa comprovou seu enquadramento como ME/EPP através de Certidão Simplificada às fls. 1.452, além de comprovação de Receita Bruta no valor de R\$ 3.233.955,76 às fls. 1.442. Deste modo, a licitante poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em especial ao constante no art. 43, § 1º da referida Lei;

Edilene

BRPS

B





003137

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

|             |  |
|-------------|--|
| Licitação   | Concorrência Nº 000006/2017 - 23/01/2018 - Processo Nº 027146/2017 |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO   |
| Data        | 31/01/2018   |
| Tipo        | Julgamento de Habilitação  |

3) A empresa Lockin alegou que:

a) A licitante Edili optou pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto, a receita bruta do ano de 2016 foi acima de R\$ 6.000.000,00 - Verifica-se que é VERDADEIRA a alegação, conforme se constata às fls. 2.212 do processo, porém, não sendo motivo de INABILITAÇÃO da empresa, pois apresentou a documentação de habilitação conforme exigência constante no edital, todavia, na fase de abertura de proposta, a licitante não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, vez que já está comprovado através de seu Balanço Patrimonial que a empresa não se enquadra nos requisitos instituídos pela referida lei;

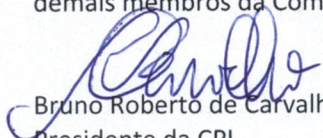
4) Por fim, quanto à análise desta Comissão foi constatado que:

a) A empresa VENTO SUL ENGENHARIA LTDA não apresentou Certidão Municipal com relação a débitos de tributos **IMOBILIÁRIOS**, vez que as certidões apresentadas às fls. 3.111/3.112 mencionam claramente, na primeira certidão, que se referem a "CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**", já, na segunda, consta que "Esta Certidão refere-se exclusivamente a situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a **dívida ativa** do Município do Rio de Janeiro". Além disso, esta Comissão cuidou de realizar diligências, sendo constatado que no Município do Rio de Janeiro/RJ as certidões de regularidade municipal são separadas, tanto é assim que em consultas realizadas por esta Comissão, através do site do Município, constatou-se que tais certidões são exigidas separadamente nos editais de licitações realizadas pelo município em questão, conforme cópias de edital em anexo, portanto, devendo a empresa ser INABILITADA por não atender ao item 10.6.5 do Edital;

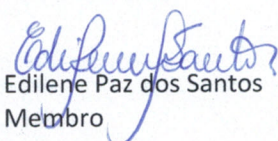
b) A empresa CONSTRUTORA METROPOLITANA também não apresentou Certidão Municipal com relação a débitos de tributos **IMOBILIÁRIOS**, sendo a situação idêntica à acima mencionada. Portanto, esta empresa também deve ser INABILITADA por não atender ao item 10.6.5 do Edital;

c) A licitante COUT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME apresentou certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal sede da empresa vencida, conforme fls. 2.013, entretanto, comprovou seu enquadramento como ME/EPP, conforme certidão da Junta Comercial às fls. 1.975/1.976, bem como que através do Balanço Patrimonial às fls. 2.022. Deste modo, não sendo motivo de INABILITAÇÃO, vez que a licitante poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em especial ao constante no art. 43, § 1º da referida Lei.

Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim os trabalhos foram encerrados pelo Presidente, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.

  
Bruno Roberto de Carvalho  
Presidente da CPL

  
Elizaura Barcelos Matias da Silva  
Secretária

  
Edilene Paz dos Santos  
Membro



(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1.) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### (D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(D.3.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do

EBA

edf

EBA  
EdelB  
B





Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil  
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

003139

00401

COMLURB  
Processo n.º 01/507.579/17 Fls:  
Data: 25/09/2017 Rubrica:

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 014/2018

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de **SOLVENTE PARA ESMALTE SINTÉTICO (AGUARRÁS MINERAL)**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e em seus anexos, na forma da lei.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93, pelos Decretos Municipais n° 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal n° 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei n° 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n° 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n° 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n° 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, e pelos Decretos Municipais n° 19.810/01, 27.715/07 e 31.349/09, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal n° 5.450/05, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital, reabrindo-se o prazo conforme legislação vigente, exceto quando a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93.

1.6. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Comissão de Licitação, situada na Rua Major Ávila, 358 – Tijuca, mediante a entrega de uma resma de 500 (quinhentas) folhas de papel para cópia eletroestática, formato A4, gramatura 75g/m², referente à reprodução gráfica do Edital e seus Anexos.

*Edital*  
*COMPAS*  
*B*  
*B*  
*Edital*  
*COMPAS*  
*B*